

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/09** referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a Regional da CVM, em São Paulo.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

São Paulo, _____ de _____ de 2009.

OBS.: Este formulário deverá ser devidamente preenchido e encaminhado, via fax, para a CVM nº (21) 3554-8475.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-3673
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/09

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)/ Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11h00min do dia 23 de JUNHO de 2009.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 23 de JUNHO de 2009.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 9.472/97 e Decreto nº 2.534/98.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 160, de 12/12/2008, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 021/09**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, disposto a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações, devidamente autorizada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, para

prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local**, para ligações partidas da Regional da CVM localizada no município de São Paulo, compreendendo ligações do tipo fixo-fixo e fixo-móvel. Deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, sem custos adicionais, serviços de identificação de chamadas, auxílio à lista, além de disponibilização de lista telefônica (catálogo telefônico) concedida na forma prevista pela Legislação em vigor. O serviço de auxílio à lista, através de consulta telefônica, poderá ser tarifado pela Operadora conforme estabelecido em Regulamentação específica.

Havendo previsão legal devidamente estabelecida pelos Órgãos Oficiais competentes, em especial pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, será exigida pela CVM a Portabilidade Numérica. Todas as informações correspondentes a presente exigência, especialmente quanto à numeração atual, poderão ser obtidas pelas candidatas à prestação dos serviços por ocasião da realização da vistoria prevista neste Edital.

- 1.2 - Integram o presente Edital, como partes indissolúveis, os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
 - b) **Anexo II** – Projeto Básico (composto pelas Especificações e pelo Perfil de Tráfego e Orçamento Estimados em Planilha de Custos);
 - c) **Anexo III** – Modelo para Apresentação de Proposta e Planilha de Formação de Preços;
 - d) **Anexo IV** – Declaração da Licitante, consoante art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;
 - e) **Anexo V** – Atestado de Vistoria;
 - f) **Anexo VI** - Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação, e da senha privativa de acesso, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:

- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
- b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
- d) Empresa constituída em forma de consórcio;
- e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
- f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.

Observação: 1) A CVM, a seu exclusivo critério, e através de consentimento prévio, poderá permitir à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial dos serviços licitados.

2.4 - O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a constar da Nota de Empenho e do Contrato a ser assinado. Para efeito de faturamento, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados utilizando o CNPJ de uma de suas filiais, devendo esta se apresentar, também, devidamente cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF. Fica desde já estabelecido que a possibilidade prevista neste item deverá ser informada por escrito pela Contratada, imediatamente após a assinatura do Contrato.

2.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de seu Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com Habilitação Parcial, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). Para o caso de utilização, pela Contratada, do dispositivo previsto no subitem 2.4, a regularização da documentação será obrigatória, também, para a(s) empresa(s) responsável(is) pelo faturamento dos serviços.

2.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 3.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450).
- 4.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
 - I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da Empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.

- II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - III- Ser apresentada na forma prevista no Modelo de Planilha de Preços, conforme Anexo III, contendo os preços das tarifas e demais serviços, os subtotais e o total geral, para cada item proposto, **incluídos os impostos/tributos vigentes**. O Plano de Serviços considerado na cotação deverá ser informado na proposta de preços apresentada. **Deverá ser informado, também, o percentual de desconto ofertado para cada serviço, se for o caso;**
 - IV- O valor da proposta deverá ser limitado a 05 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - V- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
 - VI- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Artigo 11, Inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00, c/c Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
 - VII- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 4.7 - As propostas escritas poderão ser enviadas para o **Fax nº (21) 3554-8475** (ou ser entregue na Gerência de Compras e Serviços Gerais da CVM (GAG), à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900, Centro, Rio de Janeiro).
- 4.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1. No caso de propostas baseadas em **Plano Alternativo de Serviço** não há necessidade do mesmo ter sido previamente aprovado pela **ANATEL**, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência como condição para assinatura do Contrato.
2. Fica desde já estabelecido que os descontos ofertados pela licitante não poderão sofrer qualquer tipo de redução durante toda a vigência do Contrato resultante deste Pregão.

3. O horário e o perfil de tráfego apresentado no **ANEXO I** servem para orientar as proponentes na formulação da proposta e como meio para julgar a proposta mais vantajosa ao interesse público, não constituindo qualquer compromisso futuro de utilização.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 - A partir da data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação, na Internet, das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (PREÇO TOTAL) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 5.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).

- 5.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.14 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.14.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 5.14.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para encaminhamento da oferta final do desempate.
- 5.15 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e a licitante for considerada habilitada.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO TOTAL, e o estabelecido no Edital, e, posteriormente, as condições de habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados as características dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.4 - Se a proposta ou o lance de **Menor Preço Total**, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Sendo aceitável a proposta de **Menor Preço Total**, a respectiva licitante deverá comprovar desde logo que cumpre todas as exigências de habilitação previstas neste Instrumento Convocatório, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **com Habilitação Parcial**. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos e não atualizados.

- II - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **conforme modelo Anexo IV**. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- III - Apresentar original ou cópia autenticada de (01) um atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados - **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** – art. 30, II da Lei nº 8.666/93. Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- IV - Fornecer cópia autenticada do **Termo de Autorização** ou do **Contrato de Concessão** celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade local, com cobertura para a área que engloba o município de São Paulo.
- V - Apresentar declaração, emitida em papel timbrado da empresa, de que a licitante dispõe de todas as condições técnicas/operacionais necessárias à implementação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na forma estabelecida neste Edital, responsabilizando-se integralmente pela sua ativação e perfeito funcionamento **dentro do prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato ou da Autorização concedida pela CVM para início dos procedimentos.**
- VI- Apresentar atestado de vistoria, na forma estabelecida no Anexo V deste Edital;
- 7.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 8.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br . O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 8.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

9. DO RECURSO

- 9.1 - A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 9.2 - As razões recursais deverão ser entregues exclusivamente pelo sistema, no prazo estabelecido pela Legislação, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 9.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

- 9.7 - É assegurada às licitantes vistas imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 9.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados será efetuado em até **10(dez) dias úteis contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios referentes aos serviços**. As Notas Fiscais, bem como os demais documentos apresentados, serão conferidas e atestadas pelo fiscal do Contrato sendo seu pagamento efetuado dentro prazo estabelecido.
- 10.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 10.2.1 – As Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:
- Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010
Bela Vista - São Paulo – SP.
- 10.3 - Após o recebimento das Notas Fiscais, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das mesmas, já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.
- 10.4 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à Contratada pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela Contratada, as medidas saneadoras.
- 10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.6 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem **10.1** passará a ser contado da data de recebimento da nova fatura devidamente regularizada.

- 10.7 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE N° 05/95.
- 10.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 10.9 – A Nota Fiscal deverá conter um resumo dos serviços prestados, sendo vedada inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- 10.10 – De forma complementar, deverá ser fornecido em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (*.xls*) - ou outro formato estabelecido em comum entre as partes - relativo a cada Nota Fiscal de Serviços encaminhada à CVM. Esse arquivo deverá discriminar, sempre que possível, e de forma detalhada, as seguintes informações:
- Tipo de ligações tarifadas;
 - Horário e duração das ligações;
 - Valores e descontos oferecidos.
- 10.11 - Todos os pagamentos previstos serão efetuados após a respectiva prestação dos serviços, não sendo, em hipótese alguma, efetuados antecipadamente.
- 10.12- Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamento da **Anatel**. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a CVM a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - O valor das tarifas correspondentes aos serviços prestados poderá ser reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela ANATEL, de acordo com o **Índice de Serviço de Telecomunicações – IST**, conforme comandos trazidos pela Resolução nº. 420 de 25/11/2005. Os reajustes deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, por meio de documento oficial, sendo fornecidos pela solicitante todos os documentos que embasem e justifiquem tal pedido (Atos, Portarias, etc.).

12.2 - Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.2.1 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

12.2.2- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

12.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

12.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.

12.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

- 12.7 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12.8 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo, ressalvada a hipótese de envolver exclusivamente revisão do custo de mão-de-obra e esta estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa cujo pagamento deverá ser concedido somente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

13. DO CONTRATO

- 13.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital, o Termo de Referência e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 13.2 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto neste Edital (Par. 3º, art.27 do Decreto nº 5.450).
- 13.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra estabelecida no item anterior.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM;
- e) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). A obrigação estabelecida neste item estender-se-á, se for o caso, às empresas responsáveis pelo faturamento dos serviços.
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor;
- h) responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas de funcionamento do sistema que porventura venham a ocorrer serem prontamente sanadas;
- i) indicar representantes pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para atendimento/contato direto com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados, nos termos estabelecidos no Projeto Básico;
- j) Responsabilizar-se pela implementação e disponibilização dos serviços à Contratada dentro do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório (máximo de 10 dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato ou da Autorização concedida pela CVM para início dos procedimentos), garantida, caso exigido pela CVM e prevista pela legislação em vigor, a **Portabilidade Numérica**;

- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, sanando eventuais problemas ocorridos;
- l) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- m) fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços contratado, devidamente aprovado pela ANATEL;
- n) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- o) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicação de dados ou mensagens de fax realizadas por meio dos serviços objeto deste Contrato;
- p) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços (exceto quando tecnicamente comprovado);
- q) assegurar à CVM o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, que estejam sendo oferecidos a clientes de mesmo perfil e porte da Contratante, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a CVM;
- r) oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à substituição de números;
- s) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

15.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital, além de submeter-se às demais obrigações previstas no Projeto Básico anexo ao presente Instrumento Convocatório.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor da CVM, Sr. Marcos Massaiti Kitamura, denominado doravante **FISCAL**, devidamente credenciado pela Superintendência

Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, **e de tudo dará ciência diretamente à Contratada**, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativa-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.

- 16.2 - **As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.** O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 - Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.
- 16.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 16.5 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com a Proposta apresentada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 - O contrato a ser celebrado vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e observado o estabelecido no §4º do Artigo 30 da I.N. nº 002/2008 do MPOG).

18. DAS PENALIDADES

- 18.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

18.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 18.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

18.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

18.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

18.5 - A licitante que quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).

18.6 - As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, § único do Decreto nº 5.450/05).

19. DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito pela CVM nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - Dos atos da Administração cabem:

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 20.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 20.3- A autoridade competente, motivadamente e com presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 20.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 20.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 20.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 - A relação entre a ADJUDICATÁRIA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 21.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

- 21.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 21.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 21.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 21.8.
- 21.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 21.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 21.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 21.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.
- 21.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.

- 21.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br , em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 21.14 Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 21.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 21.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 21.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2009.

Marcio de Barros Maia
Gerente de Compras e de Serviços Gerais

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº/09

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (STFC) QUE ENTRE SI FAZEM
A CVM - COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e , estabelecida à Rua , inscrita no CNPJ sob o nº , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por , têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2009-3673 – Edital de Pregão nº 021/09 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2009NE

Cláusula Primeira DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local**, para ligações partidas da Regional da CVM localizada no município de São Paulo, compreendendo ligações do tipo fixo-fixo e fixo-móvel. Deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, sem custos adicionais, serviços de identificação de chamadas, auxílio à lista, além de disponibilização de lista telefônica (catálogo telefônico) concedida na forma prevista pela Legislação em vigor. O serviço de auxílio à lista, através de consulta telefônica, poderá ser tarifado pela Operadora conforme estabelecido em Regulamentação específica.

Cláusula Segunda - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A CVM pagará mensalmente à Contratada os valores correspondentes aos **serviços efetivamente prestados**, ou seja, os valores correspondentes ao total de ligações efetuadas no período correspondente, com base na Proposta de Preços apresentada pela Contratada (cuja cópia encontra-se anexa ao presente Instrumento).

- 2.1.1- Os valores cobrados pela empresa CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes na sua proposta comercial, aplicando-se, se for o caso, os descontos oferecidos no Pregão Eletrônico correspondente.
- 2.1.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, o aumento dos descontos ofertados na proposta comercial, quando os mesmos mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

Cláusula Terceira - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados será efetuado em até **10(dez) dias úteis contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios referentes aos serviços**. As Notas Fiscais, bem como os demais documentos apresentados, serão conferidas e atestadas pelo fiscal do Contrato sendo seu pagamento efetuado dentro prazo estabelecido.
- 3.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.2.1 – As Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:
- Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010
Bela Vista - São Paulo – SP.
- 3.3 - Após o recebimento das Notas Fiscais, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das mesmas, já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.
- 3.4 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à Contratada pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela Contratada, as medidas saneadoras.
- 3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 3.6 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 3.1 passará a ser contado da data de recebimento da nova fatura devidamente regularizada.
- 3.7 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE N° 05/95.
- 3.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 3.9 – A Nota Fiscal deverá conter um resumo dos serviços prestados, sendo vedada inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- 3.10 – De forma complementar, deverá ser fornecido em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls) - ou outro formato estabelecido em comum entre as partes - relativo a cada Nota Fiscal de Serviços encaminhada à CVM. Esse arquivo deverá discriminar, sempre que possível, e de forma detalhada, as seguintes informações:
- Tipo de ligações tarifadas;
 - Horário e duração das ligações;
 - Valores e descontos oferecidos.

- 3.11 - Todos os pagamentos previstos serão efetuados após a respectiva prestação dos serviços, não sendo, em hipótese alguma, efetuados antecipadamente.
- 3.12- Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamento da **Anatel**. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a CVM a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1 - O valor das tarifas correspondentes aos serviços prestados poderá ser reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela ANATEL, de acordo com o **Índice de Serviço de Telecomunicações – IST**, conforme comandos trazidos pela Resolução nº. 420 de 25/11/2005. Os reajustes deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, por meio de documento oficial, sendo fornecidos pela solicitante todos os documentos que embasem e justifiquem tal pedido (Atos, Portarias, etc.).
- 4.2 - Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 4.2.1 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.
- 4.2.2- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 4.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- 4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.
- 4.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

- 4.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 4.7 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 4.8 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo, ressalvada a hipótese de envolver exclusivamente revisão do custo de mão-de-obra e esta estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa cujo pagamento deverá ser concedido somente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa – Programa de Trabalho, Nota de Empenho 2009NE.....

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido no §4º do artigo 30 da IN nº 02/2008 do MPOG).

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA se obriga a:
- a) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
 - b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - c) guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação;

- d) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG).
- e) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). A obrigação estabelecida neste item estender-se-á, se for o caso, às empresas responsáveis pelo faturamento dos serviços.
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor;
- h) responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas de funcionamento do sistema que porventura venham a ocorrer serem prontamente sanadas;
- i) indicar representantes pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para atendimento/contato direto com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados, nos termos estabelecidos no Projeto Básico;
- j) Responsabilizar-se pela implementação e disponibilização dos serviços à Contratada dentro do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório (máximo de 10 dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato ou da Autorização concedida pela CVM para início dos procedimentos), garantida, caso exigido pela CVM e prevista pela legislação em vigor, a **Portabilidade Numérica**.
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, sanando eventuais problemas ocorridos.
- l) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- m) fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços contratado, devidamente aprovado pela ANATEL;

- n) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- o) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicação de dados ou mensagens de fax realizadas por meio dos serviços objeto deste Contrato;
- p) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços (exceto quando tecnicamente comprovado);
- q) assegurar à CVM o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, que estejam sendo oferecidos a clientes de mesmo perfil e porte da Contratante, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a CVM;
- r) oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à substituição de números;
- s) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato, além de submeter-se às demais obrigações previstas no Projeto Básico anexo ao presente Instrumento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor da CVM, Sr. Marcos Massaiti Kitamura, denominado doravante **FISCAL**, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, **e de tudo dará ciência diretamente à Contratada**, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.

- 9.2 - **As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.** O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 - Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.
- 9.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 9.5 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com a Proposta apresentada.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e por escrito, pela CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02):

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.2.1 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.3 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2 - A relação entre a Contratada e a Contratante restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

12.3 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

12.4 - Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2009.

HAMILTON LEAL BRAZ
Pela CVM

Pela Contratada

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA
E
PERFIL DE TRÁFEGO E ORÇAMENTO
ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS
E PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CENTRAL TELEFÔNICA
DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE

1 - Central Telefônica ERICSSON, modelo MD 110.

- **32 (trinta e duas) portas de ramais digitais**
Sendo que 01(uma) funciona como mesa operadora e 31(trinta e uma) como ramais digitais.
- **128(Cento e vinte e oito) portas de ramais analógicos**
- **30(trinta) portas de troncos bidirecionais digitais**
- **Sistema de Tarifação:**
Informatec STI Atenas Windows online
Versao 1.3.8-87
Serie 0601130-099-92
- **Retificador Protec**
Modelo BMLBM26200003/1
Capacidade 10 A
- **Baterias**
Moura CLEAN (12MF63) 12 VOLTS e 63 A/hora
- **Capacidade de ampliação para troncos**
Capacidade para colocar duas placas com trinta canais cada nas posições 1-0-30 e 1-1-00 dando um total de 60 troncos.

RESUMO DA UTILIZAÇÃO ATUAL

TIPO	USO	ANALÓGICO	DIGITAL	SUBTOTAL
DDR	TRONCO	-	1	1
	RAMAL EM USO	70	24	94
	RAMAL VAGO	5	0	5
	EXPANSÃO	0	0	0
SIMPLES	RAMAL EM USO	30	1	31
	EXPANSÃO	23	6	29
	TOTAL	128	32	160

A Central Telefônica encontra-se instalada no seguinte endereço:

- Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010
Bela Vista - São Paulo – SP.

As informações acima deverão se confirmadas pela licitante por ocasião da vistoria técnica prevista no Instrumento Convocatório.

Os equipamentos relacionados à prestação dos serviços estarão disponíveis **para vistoria** de segunda à sexta-feira, das 10:00h às 17:00 h, devendo ser efetuado agendado para realização pelo telefone (11) **2146-2000** com o **Sr. Marcos Massaiti Kitamura**.

2 - PERFIL DE TRÁFEGO E ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Horário considerado para a realização das ligações: de 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações locais originárias da **CVM-SP**, localizada no município de São Paulo, destinadas a telefones fixos e/ou móveis(celulares):

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS (UNIDADE)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS)	TOTAL (R\$)
FIXO	07:00 as 21:00 horas	48.540	3 minutos	R\$ 21.169,50
MÓVEL	07:00 as 21:00 horas	12.590	3 minutos	R\$ 45.597,83
TOTAL GERAL:				R\$ 66.767,33

Os valores informados basearam-se nos custos de ligações praticados no mercado.

OBSERVAÇÕES:

I - O perfil de tráfego **estimado** acima indicado corresponde ao quantitativo, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, **considerando o horário informado, não se constituindo em qualquer compromisso futuro de utilização.**

II - LOCAL DE ORIGEM DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS REGIONAL DA CVM – SÃO PAULO - SP:

- **Rua Cincinato Braga, 340/2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.
Tel PABX (11) 2146-2000**

ANEXO III

Modelo para Apresentação de Proposta e Planilha de Formação de Preços

MODELO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

São Paulo,.....de.....de 2009.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 021/09**, cujo objeto é a **contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO n° 021/09**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Horário considerado para a realização das ligações: de 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira.

- Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Serviço Local, para a Regional da CVM, localizada no município de São Paulo, destinadas a telefones fixos e móveis(celulares):

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE ANUAL (MINUTOS)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	PREÇO UNITÁRIO (COM DESCONTO)	PREÇO TOTAL (Anual) (COM DESCONTO)		
FIXO	07:00 às 21:00 hrs	48.540%	R\$	R\$		
MÓVEL	07:00 às 21:00 hrs.	12.590%	R\$	R\$		
Subtotal 1 (somatório custo anual ligações destinadas a Fixo e Móvel)					R\$		
CUSTO PARA ASSINATURA E SERVIÇO DDR				PREÇO MENSAL <small>(para o quantitativo de troncos, ramais analógicos e digitais informados no Projeto Básico (devidamente verificados na vistoria efetuada), incluindo serviço DDR)</small>		PREÇO TOTAL (Anual)	
				ASSINATURA (mensal) (com desconto) R\$	DDR (mensal) (com desconto) R\$	ASSINATURA (anual) (com desconto) R\$	DDR (anual) (com desconto) R\$
Desconto Ofertado (Se for o caso): Assinatura:% Serviço DDR:%							
Subtotal 2 (somatório custo anual assinaturas e serviços DDR)					R\$		
Preço Total Global (Subtotal 1 + Subtotal 2)					R\$		

***Plano da Operadora considerado para elaboração da Proposta:**

ANEXO IV

Modelo Declaração (art. 7º Inciso XXXIII da CF)

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-3673

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/09

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

São Paulo,

de

2009.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o Sr., portador da carteira de identidade nº , emitido pelo, representando a empresa tomou conhecimento das características técnicas da Central Telefônica da CVM, e das demais informações necessárias para participação no presente Pregão Eletrônico, conforme exigência estabelecida neste Edital.

São Paulo, de de 2009.

representante CVM

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-3673

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/09

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/Nº 160**, de 12/12/2008, realizarão, no dia e horário indicados no Edital, o Pregão Eletrônico nº 021/09.

1 – OBJETO:

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, para ligações partidas da Regional da CVM, localizada na cidade de São Paulo, destinadas a terminais telefônicos fixos e/ou móveis.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de serviço considerado indispensável ao desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Com a privatização das empresas prestadoras de serviços de telefonia, e uma vez estabelecidas as regras para a prestação dos serviços pela ANATEL, os contratos públicos celebrados com o Setor passaram a ser regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E PERFIL DE TRÁFEGO:

Central Telefônica ERICSSON, modelo MD 110.

- **32 (trinta e duas) portas de ramais digitais**
Sendo que 01(uma) funciona como mesa operadora e 31(trinta e uma) como ramais digitais.

- **128(Cento e vinte e oito) portas de ramais analógicos**
- **30(trinta) portas de troncos bidirecionais digitais**
- **Sistema de Tarifação:**
Informatec STI Atenas Windows online
Versao 1.3.8-87
Serie 0601130-099-92
- **Retificador Proteco**
Modelo BMLBM26200003/1
Capacidade 10 A
- **Baterias**
Moura CLEAN (12MF63) 12 VOLTS e 63 A/hora
- **Capacidade de ampliação para troncos**
Capacidade para colocar duas placas com trinta canais cada nas posições 1-0-30 e 1-1-00 dando um total de 60 troncos.

RESUMO DA UTILIZAÇÃO ATUAL

TIPO	USO	ANALÓGICO	DIGITAL	SUBTOTAL
DDR	TRONCO	-	1	1
	RAMAL EM USO	70	24	94
	RAMAL VAGO	5	0	5
	EXPANSÃO	0	0	0
SIMPLES	RAMAL EM USO	30	1	31
	EXPANSÃO	23	6	29
	TOTAL	128	32	160

A Central Telefônica encontra-se instalada no seguinte endereço:

- Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010
Bela Vista - São Paulo – SP.

Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações locais originárias da **CVM-SP**, localizada no município de São Paulo, destinadas a telefones fixos e/ou móveis(celulares):

PERFIL DE TRÁFEGO

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS (UNIDADE)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS)	TOTAL (R\$)
FIXO	07:00 as 21:00 horas	48.540	3 minutos	R\$ 21.169,50
MÓVEL	07:00 as 21:00 horas	12.590	3 minutos	R\$ 45.597,83
TOTAL GERAL:				R\$ 66.767,33

OBSERVAÇÃO:

- I - O perfil de tráfego **estimado** acima indicado corresponde ao quantitativo, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, **considerando o horário informado, não se constituindo em qualquer compromisso futuro de utilização.**

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora do certame a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL** para a prestação dos serviços.

A Empresa candidata deverá informar, ainda, o **percentual de desconto ofertado (se for o caso)**. Este percentual incidirá sobre os valores dos serviços propostos, de acordo com o estabelecido na Proposta de Preços apresentada, e ainda, com base no Plano de Serviços considerado como referência.